



### LEI Nº. 2.757/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de

- (X) Leis  
( ) Resoluções  
( ) Decreto Legislativo

- ( ) Autógrafos  
( ) Portarias

Sob. o nº 2.757 / 002 / 2023  
Em, 13 / 12 / 2023  
Secretaria Geral

“Autoriza a doação de bem imóvel do Município de Brasnorte, com encargos, à COOPERPRATA– COOPERATIVA MISTA ÁGUA DA PRATA, e dá outras providências.”

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à COOPERATIVA MISTA ÁGUA DA PRATA – COOPERPRATA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 25.252.795/0001-56, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Brasnorte:

**IMÓVEL: UMA AREA URBANA COM 49.808,00 M' DENOMINADA "LOTE N.º 230-B' DESMEMBRADA DE AREA MAIOR COM 908.686,00 M2, DENOMINADA "PARQUE DO EMPREENDEDOR", SITUADA DENTRO DA AREA URBANA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE BRASNORTE - MI, dentro dos seguintes limites e confrontações: O perímetro inicia-se no marco M-01, situado entre o Lote n.º 230-A e com o Lote n.º 230 - Remanescente, à uma distância de 17,00 m do ponto P-02. Do marco M-01, segue com azimute 346º20', a uma distância de 210,00m, confronta com o Lote n.º 230-A, até ao marco M-02. Deste marco, segue com azimute 76º20', a uma distância de 237,18 m, confronta com o Lote n.º 230 - Remanescente, até ao marco M-03. Deste marco, segue com azimute de 166º20', a uma distância de 210,00 m, confronta com o Lote n.º 230 - Remanescente, até ao marco M-04. Deste Marco, segue com azimute de 256º20', a uma distância de 237,18 m, confronta com o Lote n.º 230 - Remanescente, até ao marco inicial M-01; fechando assim o perímetro. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo, assinados pelo Engenheiro Civil Sr. Márcio Gasparini - RNP n.º 120614518-8. Apresentou ART n.º 1220230197744, quitada. de matrícula nº 7.301, Livro nº 02, data 17/11/2023;**

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a instalação da COOPERATIVA MISTA ÁGUA DA PRATA - COOPERPRATA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 25.252.795/0001-56.

**Parágrafo único.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



# BRASNORTE PREFEITURA

- a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.
- b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
- c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;
- e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Brasnorte, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

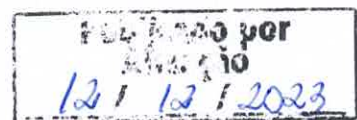
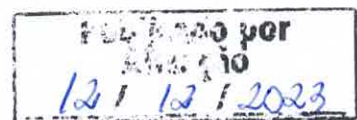
**Art. 5º** Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA